

Ofício-Circulado 528, de 11/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Pagamento de depósitos efectuados por cidadãos portugueses nos Consulados de Portugal nas ex-colónias, decorrentes do processo de descolonização.

Ofício-Circulado 528, de 11/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Pagamento de depósitos efectuados por cidadãos portugueses nos Consulados de Portugal nas ex-colónias, decorrentes do processo de descolonização.

É do conhecimento desta Direcção-Geral que, em matéria de liquidação de imposto sucessório devido pelos herdeiros dos depositantes referenciados em epígrafe, não tem sido uniforme o procedimento adoptado pelos diversos serviços liquidadores.

Porque se trata de situação anómala, mas que pode subsumir-se ao disposto no artigo 3º. do CIMSISD, comunica-se, para os devidos efeitos que, por despacho de SESEAF, proferido em 20.02.98, foi sancionado o seguinte entendimento, que deverá ser por V.Exª. comunicado às repartições de finanças da sua área de jurisdição:

O facto tributário ocorre na data da disponibilização efectiva dos bens por parte da Direcção-Geral do Tesouro, a comprovar pelos interessados;

Consequentemente, é a partir daquela data que se iniciam os prazos para o cumprimento das obrigações fiscais declarativas (participação do óbito, se aqueles forem os únicos bens transmitidos, e apresentação da relação de bens adicional, se se tratar de processo que esteja ou deva estar instaurado);

Assim sendo, cumpridas que sejam tempestivamente aquelas obrigações fiscais, são aplicáveis as taxas e as deduções de base em vigor naquela data, sem a exigência de quaisquer outras imposições legais.

Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património, em 11 de Março de 1998.

O Director de Serviços
António da Silva Pereira

PROC.Nº : SI.71.1616.97